SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n° 29.780.061/0001-09

NIRE 35.300.171.004

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), no dia 8 de dezembro de 2026, às 10:00 horas, presencialmente na sede social da Companhia, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar (Sala A), na cidade e Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante restituição aos acionistas em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei nº 6.404/76 ("Redução de Capital"), conforme Proposta da Administração;

(ii) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital, caso aprovada;

(iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(iv) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

Informações Gerais

A Assembleia será realizada exclusivamente de forma presencial, em linha com a prática adotada há anos pela Companhia em suas assembleias, visando a garantir o pleno engajamento, transparência e eficácia nas deliberações. Nesse contexto, a participação dos acionistas poderá ocorrer de maneira pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, conforme o artigo 126 da Lei nº 6.404/76, ou via boletim de voto a distância, conforme as orientações detalhadas neste edital.

Por envolver a reforma do Estatuto Social, a Assembleia somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76. Caso esse quórum não seja atingido, a Assembleia poderá ser realizada em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e se instalará com qualquer número.

Informa-se que, considerando que o funcionamento do conselho fiscal da Companhia não é permanente, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao pedido de instalação do conselho fiscal é de 2%, nos termos do § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 combinado com o artigo 4º da Resolução CVM nº 70/22.

Os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia e os demais previstos na Lei nº 6.404/76 e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") foram apresentados à CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, bem como foram disponibilizados aos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (https://ri.scsa.com.br) , e nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm).

Ainda, a fim de facilitar a organização dos trabalhos da Assembleia, a Companhia solicita que o acionista interessado deposite na sede da Companhia os documentos de procuração com até 48 horas de antecedência da data da sua realização. A Companhia não aceita procurações outorgadas por meio eletrônico.

Para facilitar a organização dos trabalhos da Assembleia, solicitamos que os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da B3 que desejarem participar da Assembleia apresentem extrato atualizado de sua posição acionária fornecida pela instituição custodiante, bem como compareçam à Assembleia munidos de documento que comprove sua identidade, e instrumentos de representação, se for o caso.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância, poderá enviar o correspondente boletim de voto a distância por meio de seus prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, conforme orientações constantes do próprio boletim, ou diretamente à Companhia, hipótese na qual o acionista deverá utilizar o endereço eletrônico 'votoadistancia@scsa.com.br', para envio do respectivo boletim de voto a distância bem como os demais documentos aplicáveis.

A Companhia sugere que, em sendo possível, se dê preferência à utilização do boletim de voto a distância para participação na Assembleia ora convocada, principalmente por meio do seu envio aos prestadores de serviços aptos a coletar e transmitir instruções de preenchimento do boletim (custodiante, depositário central ou escriturador), dada a maior simplicidade de tal procedimento.

O boletim de voto a distância, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser enviado para a Companhia até 4 dias antes da data da Assembleia (i.e., até 4 de dezembro de 2026, **inclusive**). Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 81/22, a Companhia comunicará ao acionista se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

Felipe de Faria Góes
Presidente do Conselho de Administração